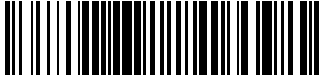


 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)																										
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio																										
1 - REQUERIMENTO																													
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Nome: <u>D.E. COMERCIO E SERVICOS LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO <table><tr><td>1</td><td>002</td><td></td><td></td><td>ALTERACAO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>051</td><td>1</td><td>CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>020</td><td>1</td><td>ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL</td></tr><tr><td></td><td></td><td>046</td><td>1</td><td>TRANSFORMACAO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>2221</td><td>1</td><td>ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</td></tr></table> Nº FCN/REMP  DFP2400135746					1	002			ALTERACAO			051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL			046	1	TRANSFORMACAO			2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
1	002			ALTERACAO																									
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO																									
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL																									
		046	1	TRANSFORMACAO																									
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)																									
BRASILIA Local 12 Julho 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____																													
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL																													
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA																													
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / / _____ Data Responsável ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / / _____ Data Responsável Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável																													
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ _____/_____/_____ Data _____ Responsável																													
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ _____/_____/_____ Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma																													
OBSERVAÇÕES																													





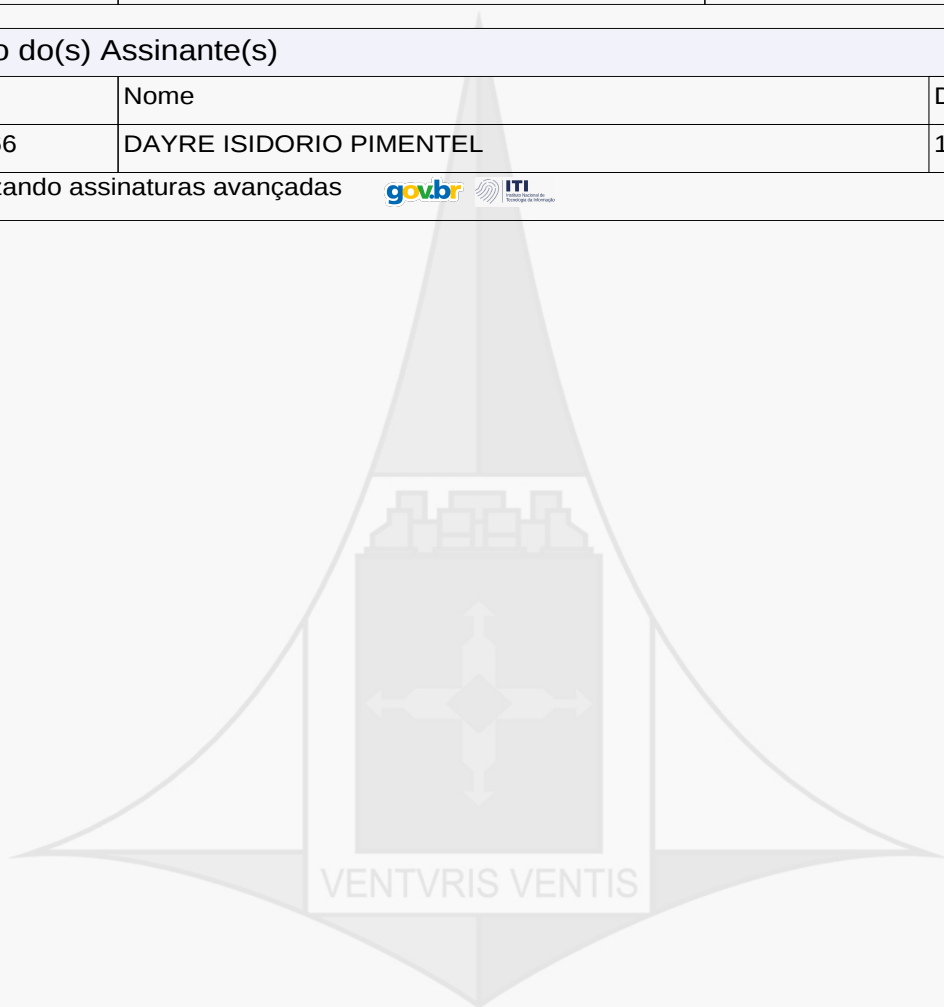
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

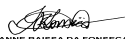
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/097.897-8	DFP2400135746	12/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.070.551-66	DAYRE ISIDORIO PIMENTEL	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203199263 em 12/07/2024 da Empresa D.E. COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 46687744000127 e protocolo DFP2400135746 - 12/07/2024. Autenticação: 615A5C75D351E616F821D85C66668C788CF061. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/097.897-8 e o código de segurança V2iE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

46.687.744 DAYRE ISIDORIO PIMENTEL
CNPJ: 46.687.744/0001-27

DAYRE ISIDORIO PIMENTEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/01/1987, empresário, portador da carteira de identidade nº 2342880 expedido pela SSP-DF e CPF nº 012.070.551-66, residente e domiciliado na Quadra QR 203 Conjunto 4 Apt 611, Cond. Samville, Samambaia Norte, Brasília-DF, CEP 72.341-104. Titular da empresa **46.687.744 DAYRE ISIDORIO PIMENTEL**, com sede na Quadra QR 203 Conjunto 4 Número 611 Cond. Samville Apt 611, Samambaia Norte, Brasília-DF, CEP 72.341-104, inscrita no CNPJ sob o nº 46.687.744/0001-27, registrada na Junta Comercial de Brasília-DF sob o NIRE 53804474994, resolve alterar seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante pelo CONTRATO SOCIAL, nos termos do Art. 1.052, §1º do Código Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 13.874/2019, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A razão social da empresa passa a ser **D.E. COMERCIO E SERVICOS LTDA** e o nome fantasia **PAPELED**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da empresa passa a ser COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS - FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS - OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO - INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS - OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO - OBRAS DE ALVENARIA - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E



ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO - COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS - COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - EDICAÇÃO DE LIVROS - ATIVIDADES DE POSPRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS - ATIVIDADES DE LIMPEZA - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO - CHAVEIROS - REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO - COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da sociedade cabe ao sócio **DAYRE ISIDORIO PIMENTEL**, já qualificado anteriormente, com poderes de assinar, celebrar contratos de qualquer natureza, transigir, renunciar, movimentar contas e banco, constituir procuradores, representar a sociedade perante terceiros e quaisquer repartições ou autoridades públicas, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo, enfim, praticar todos os atos indispensáveis à realização dos objetivos da sociedade. Autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA - O(a) Administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e integralizada neste ato em moeda corrente do país pelo sócio, conforme quadro societário a seguir:

Nome	Quotas	Em R\$	Percentual
DAYRE ISIDORIO PIMENTEL	10.000	10.000,00	100%
Total	10.000	10.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA - Fica transformado este Empresário Individual em Empresa de Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA OITAVA - À vista das modificações ora ajustadas, **CONSOLIDA-SE** o Contrato Social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial de **D.E. COMERCIO E SERVICOS LTDA** e o nome fantasia **PAPELED**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem sua sede e domicílio à Quadra QR 203 Conjunto 4 Número 611 Cond. Samville Apt 611, Samambaia Norte, Brasília-DF, CEP 72.341-104.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da empresa é COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS - FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS - OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS - INSTALACAO E



MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO - INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS - OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO - OBRAS DE ALVENARIA - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES - COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO - COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS - COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS - COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO - EDICAO DE LIVROS - ATIVIDADES DE POSPRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS - ATIVIDADES DE LIMPEZA - ATIVIDADES PAISAGISTICAS - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS - REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO - CHAVEIROS - REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO - COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 07/06/2022, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e integralizada neste ato em moeda corrente do país pelo sócio, conforme quadro societário a seguir:



Nome	Quotas	Em R\$	Percentual
DAYRE ISIDORIO PIMENTEL	10.000	10.000,00	100%
Total	10.000	10.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade cabe ao sócio **DAYRE ISIDORIO PIMENTEL**, já qualificado anteriormente, com poderes de assinar, celebrar contratos de qualquer natureza, transigir, renunciar, movimentar contas e banco, constituir procuradores, representar a sociedade perante terceiros e quaisquer repartições ou autoridades públicas, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo, enfim, praticar todos os atos indispensáveis à realização dos objetivos da sociedade. Autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA OITAVA - O(s) sócio(s) poderá(ão) efetuar retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O(a) Administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(s) sócio(s) declara(m) que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos neste instrumento particular de Contrato Social serão regidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(s) sócio(s) elege(m) o foro de Brasília, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato e para dirimir as dúvidas, divergentes ou questões suscitadas na vigência do presente instrumento, consequentemente de lacunas, omissões, enganos ou erros que por ventura surgirem.

Brasília-DF, 11 de julho de 2024.

DAYRE ISIDORIO PIMENTEL
Sócio/Administrador



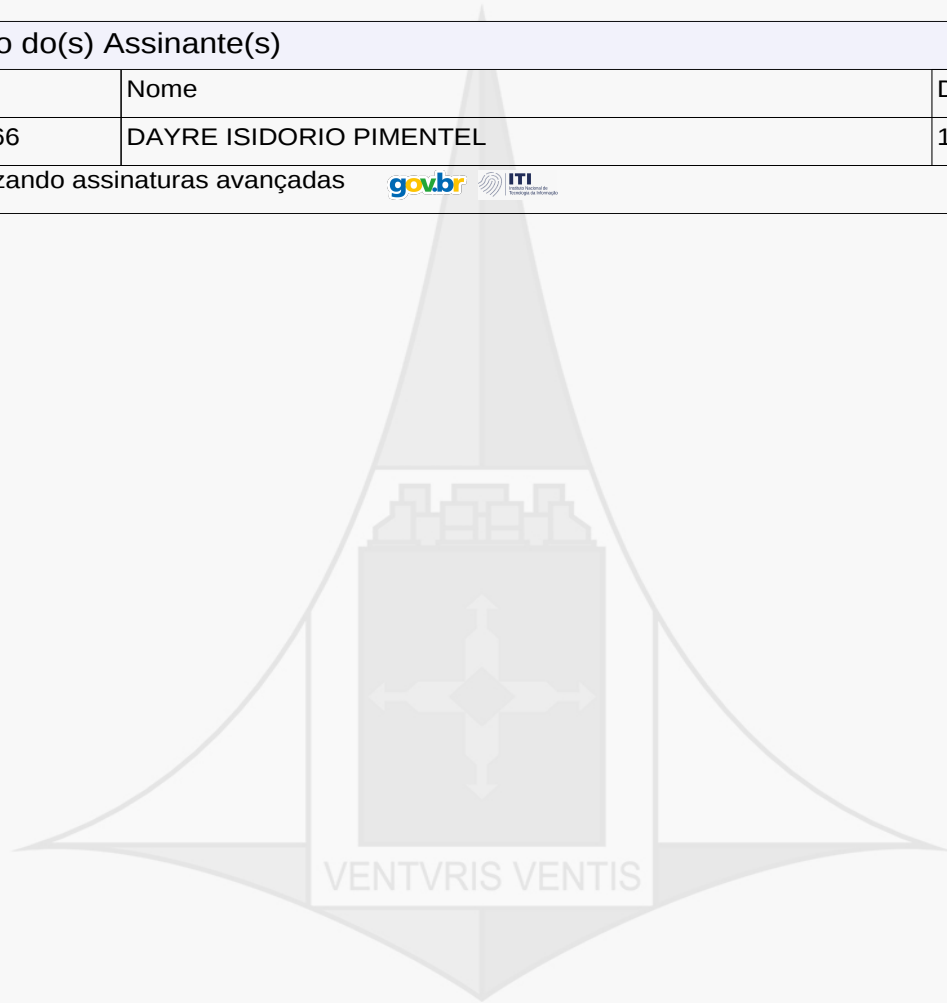
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/097.897-8	DFP2400135746	12/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.070.551-66	DAYRE ISIDORIO PIMENTEL	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203199263 em 12/07/2024 da Empresa D.E. COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 46687744000127 e protocolo DFP2400135746 - 12/07/2024. Autenticação: 615A5C75D351E616F821D85C66668C788CF061. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/097.897-8 e o código de segurança V2iE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa D.E. COMERCIO E SERVICOS LTDA, de CNPJ 46.687.744/0001-27 e protocolado sob o número 24/097.897-8 em 12/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53203199263, em 12/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RAFAELA NASCIMENTO SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.070.551-66	DAYRE ISIDORIO PIMENTEL	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.070.551-66	DAYRE ISIDORIO PIMENTEL	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/07/2024



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA NASCIMENTO SILVA, Servidor(a) Público(a), em 12/07/2024, às 18:52.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/097.897-8.



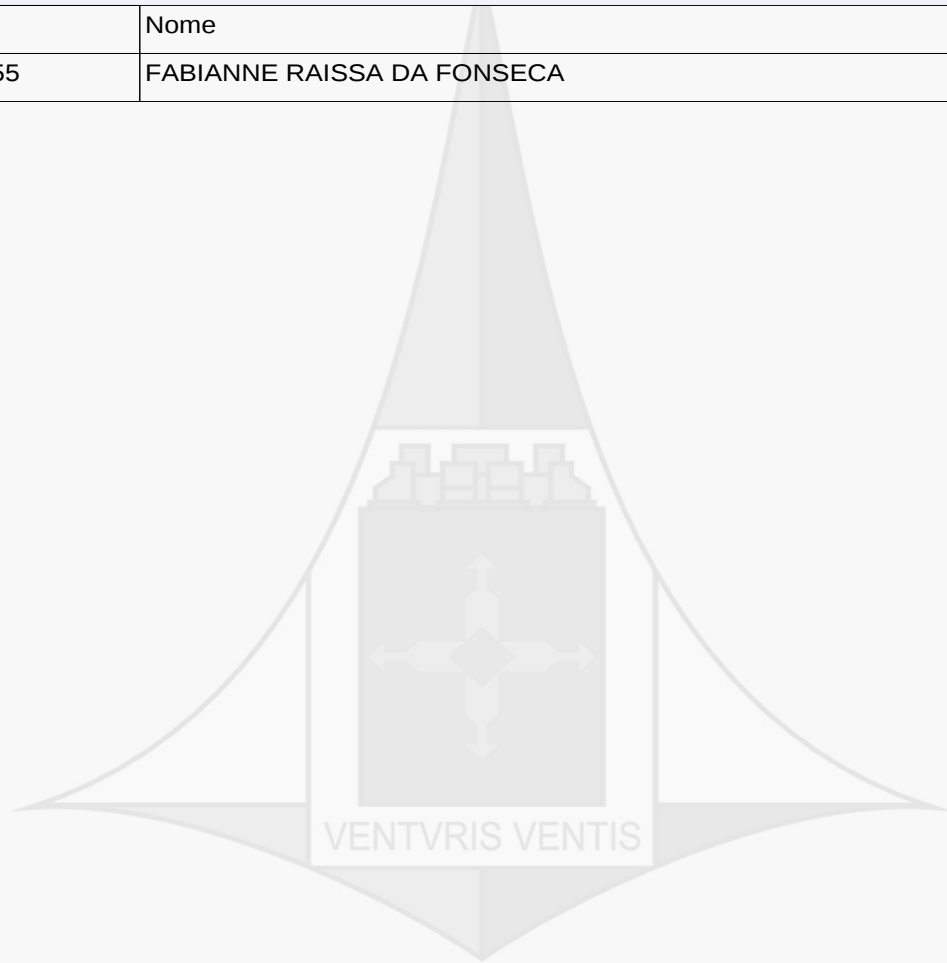


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. sexta-feira, 12 de julho de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203199263 em 12/07/2024 da Empresa D.E. COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 46687744000127 e protocolo DFP2400135746 - 12/07/2024. Autenticação: 615A5C75D351E616F821D85C66668C788CF061. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/097.897-8 e o código de segurança V2iE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/11